



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 201/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO QUE REALIZAM TRATAMENTO HEMODIÁLISE NA CIDADE DE PATOS DE MINAS; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Transportes JAM Ltda, empresa com sede a Rua Adelmo Xavier, 1611, Bairro Alvorada, João Pinheiro/MG, CNPJ 10.567.585/0001-80, neste ato representada pelo Sra. **Tamires Teodoro da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade MG-18.118.542 SSP/PC e CPF 100.156.886-90, domiciliada na Rua Paulo Afonso, 601, Esplanada, João Pinheiro – MG.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 077/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Do Recurso Orçamentário: O recurso orçamentário para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.07.01.10.301.1002.2036.3.3.90.39 - ficha 336.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Constituí objeto principal deste Contrato o transporte coletivo de pacientes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento médico de hemodiálise fora do domicílio, com destino à cidade de Patos de Minas/MG; nos quantitativos e preços estabelecidos na Cláusula V deste contrato:

2.2 - A quilometragem diária poderá ser acrescida ou diminuída, conforme a demanda de pacientes, devendo ser aprovada por medição mensal e obedecidos os horários estipulados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.3 - Fica a Contratada na obrigação de manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula 3ª deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1 - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto;

3.1.2 - O motorista deverá ser habilitado para a função, estar com sua habilitação em dia, ter experiência comprovada de, no mínimo, 06 meses, e curso específico para o transporte de passageiros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.3** - O veículo deverá estar em situação regular junto ao Detran e seguro obrigatório em dia;
- 3.1.4** - Apresentar vistoria - Laudo de avaliação do veículo aferido e aprovado pelo INMETRO.
- 3.1.5** - Atender as requisições do Contratante, prestando os serviços dentro da melhor técnica e nas condições, nos locais indicados e nos prazos estipuladas neste instrumento;
- 3.1.6** - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.1.7** - Permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;
- 3.1.8** - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;
- 3.1.9** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 3.1.10** - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.
- 3.1.11** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;
- 3.1.12** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições aos serviços contratados sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.1.13** - Obrigação de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 016/2017, regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 3.1.14** - A Contratada ficará responsável pelo motorista, fornecimento de combustível e de peças de reposição, despesas com alimentação e hospedagem, além de todo material e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.
- 3.2 - Constituem obrigações da Contratante:**
- 3.2.1** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 3.2.2** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 3.2.3** - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 3.2.4** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 3.2.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.2.6** - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.2.7** - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- 3.2.8** - Pagar à Contratada os valores referentes a prestação dos serviços hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de falha injustificável no cumprimento da tarefa de transportar regularmente os pacientes.
- c) - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e a consequente rescisão do mesmo no caso de falhas injustificáveis superior a 20(vinte) dias no cumprimento do transporte regular dos pacientes, além das outras sanções previstas na Lei.
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.

4.2 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.

4.3 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

4.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 4.1 poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos)** por km rodado.

5.2 – Os pagamentos serão realizados pela municipalidade com prazo de até, no máximo, 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada por medição aferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - Valor total do Contrato **R\$ 143.040,00 (cento e quarenta e três mil e quarenta reais)**

5.4 - Os preços contratuais somente serão reajustados mediante autorização do Prefeito e na conformidade da Lei.

5.5 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

6.1 - O presente contrato terá validade até o dia **31 de dezembro de 2.017**; e poderá ser aditado ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

8.1.1 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículos próprios em uma das linhas licitadas, devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 21 de Julho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Transportes JAM Ltda
Tamires Teodoro da Silva